



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº <u>2731 / 21</u>
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

Indica ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a elaboração de Projeto de Lei a fim de conceder adicional de periculosidade aos Oficiais de Justiça, nos termos da minuta em anexo.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do artigo 146, inciso VII, c/c artigo 188 do Regimento Interno, indica ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a elaboração de Projeto de Lei a fim de conceder adicional de periculosidade aos Oficiais de Justiça, nos termos da minuta em anexo.

Em tempo, vale ressaltar que a presente Indicação decorre da necessidade de previsão legal que ampare tais servidores, para que estes tenham direito ao recebimento de adicional de periculosidade, visto que realizam atividade de risco cotidianamente, enfrentando a violência, diversas problemáticas na efetuação de mandados complexos, discriminação perante a sociedade, dentre outros fatores em razão da função que exercem.

Neste sentido, considerando o exposto e a complexidade das atividades exercidas pelos Oficiais de Justiça, visto que estes exercem função de executor judicial, competindo-lhes notificar, intimar, citar, realizar diligências e demais atos processuais ao seu encargo, evidencia-se a necessidade de remissão a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei de iniciativa do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, tratando sobre a instituição e concessão do adicional de periculosidade aos seus servidores.

Dante do exposto, pugna-se aos nobres Pares o apoio para o devido encaminhamento da presente Indicação.

Porto Velho – RO, 31 de março de 2021.

Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA
PROS





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

Esta indicação, com fulcro nos Art. 146, inciso VII c/c Art. 188 do Regimento Interno, tem como objetivo recomendar a elaboração de Projeto de Lei a fim de conceder adicional de periculosidade aos Oficiais de Justiça, nos termos da minuta em anexo.

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, vale ressaltar que a Indicação ora proposta objetiva a elaboração, por parte do Poder Judiciário, Projeto de Lei que ampare os Oficiais de Justiça, para que estes tenham direito ao recebimento de adicional de periculosidade, visto que realizam atividade de risco cotidianamente, enfrentando a violência, diversas problemáticas na efetuação de mandados complexos, discriminação perante a sociedade, dentre outros fatores em razão da função que exercem.

Outrossim, salienta-se que os Oficiais de Justiça exercem papel fundamental e de notória responsabilidade, visto que estes exercem função executor judicial, competindo-lhes notificar, intimar, citar, realizar diligências e demais atos processuais ao seu



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

encargo, colaborando para o bom andamento dos processos judiciais e garantindo a resolução de conflitos da população.

No entanto, é pertinente evidenciar que além das funções supracitadas, tais servidores também apresentam competência para efetuar a prisão civil por não pagamento de pensão alimentícia, realizar o afastamento do agressor do lar em caso de crimes cometidos à luz da Lei Maria da Penha, assim como, executar busca e apreensão de bens e pessoas, demonstrando para tanto que a atividade exercida é ampla, complexa e, em muitos casos, perigosa.

Ademais, quanto às dificuldades no cumprimento de suas funções, a segurança é a que mais se destaca e preocupa os Oficiais de Justiça, considerando que é comum que estes realizem suas diligências em veículo próprio, assim como, em áreas com altos índices de violência, expondo-se a riscos, sejam eles causados pelo trânsito ou pela violência urbana e rural. Assim, por não usufruírem das estruturas administrativas e de proteção do Estado, acidentes, agressões, sequestros e, até mesmo, assassinatos se tornaram infelizmente corriqueiros no desempenho das funções dos servidores em destaque.

Neste sentido, considerando todo o exposto, evidencia-se a necessidade de remissão a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei de iniciativa do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, tratando sobre a instituição e concessão do adicional de periculosidade aos Oficiais de Justiça, tendo em vista que os riscos das atividades exercidas por estes são muito menores do que os danos por eles sofridos e que ficam diariamente submetidos.

Do exposto, pela importância do tema é que peço apoio aos nobres parlamentares ao encaminhamento da presente Indicação.

Institui adicional de periculosidade em favor dos oficiais de justiça do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Institui adicional de periculosidade em favor dos oficiais de justiça do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Art. 2º A forma de pagamento do adicional instituído por esta Lei será regulamentado por Resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

